



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 27 / 2020.

38

Colendo Plenário:

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com base no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, propõe o presente projeto de lei, dispondo que a partir de 1º de março de 2020, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002, será de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento).

Tal propositura deve-se, também, ao princípio da isonomia, pelo fato de que foi encaminhado a esta Casa Legislativa, a Mensagem GP nº 293/2020 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual estabelece um reajuste de 4,40% dos vencimentos e salários dos servidores municipais da Prefeitura, ativos e inativos, pensionistas e, ainda, aos funcionários do SEMAE e do IPREM, correspondente da variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo-USP, verificada no exercício 2019; e ainda, em consonância com os termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.343, de 22 de março de 2002.

Assim, para que possamos garantir o princípio da isonomia dos vencimentos e salários entre os servidores do Poder Legislativo e os servidores do Poder Executivo estamos, através do presente, propondo o mesmo percentual de reajuste aos vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Temos ainda, que observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, nos termos do § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.693, de 03 de maio de 2012.

Posto isto, são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de março de 2020.

RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário

EDSON SANTOS
2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11 / 03 / 2020

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 27 / 2020.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 11/03/2020

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020, e dá outras providências).

DECRETA:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Art. 1º - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **a partir de 1º de março de 2020**, fica fixado em **4,40%** (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2.002.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de março de 2020.

RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário

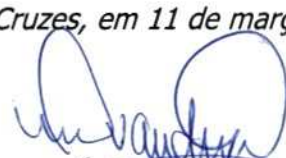
EDSON SANTOS
2º Secretário



DECLARAÇÃO

*Declaro que quanto ao enquadramento da despesa no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 5.344, de 22 de março de 2002, a despesa originária da aplicação do índice de reajuste, qual seja, **4,40%** (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2019, a título de aumento real; a partir de 1º de março de 2020, está adequada à lei orçamentária anual e que foi elaborada com base nas diretrizes orçamentárias e plano plurianual na forma do inciso I, §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, bem como, obedece ao limite calculado para as despesas na Emenda Constitucional nº 25.*

Mogi das Cruzes, em 11 de março de 2020.


MARIA VALÉRIA ANDARI SABINO
Tesoureira


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 27 / 2020

Processo nº 38 / 2020

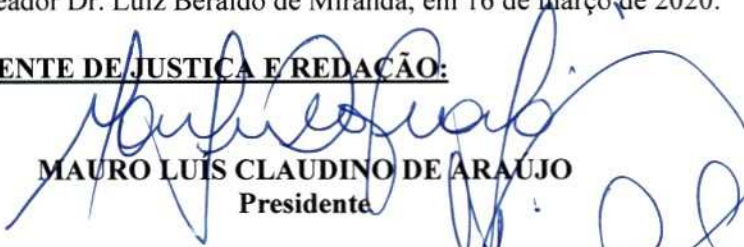
De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Prevê o presente projeto de lei que o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, a partir de 1º de março de 2020, fica fixado em 4,40 (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAUJO
Presidente


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro

OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 17 de março de 2020.

OFÍCIO GPE Nº 050/20

10387 / 2020



17/03/2020 16:16

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 50/2020 PROJETO DE LEI Nº 27/20020 AUTORIA
MESA DIRETIVA DA CÂMARA QUE DISPÕE SOBRE O
ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 07/04/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 027/20, de autoria da Mesa Diretiva da Câmara**, que dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para o exercício de 2020, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI **Nº** **027/20**

(Dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, **a partir de 1º de março de 2020, fica fixado em 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 5.344, de 22 de março de 2002.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


EDSON SANTOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 027/20 – Fls.02).

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 17 de março de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 240/2020 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 050/20, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 10.387/2020, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 27/20**, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020, e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.566/2020**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 19 de março de 2.020.

Ofício GPE n° 051/20

10595 / 2020



19/03/2020 15:22

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF N° 51/2020 PROMULGADA LEI N° 7.566/2020 QUE
DISPÕE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 09/04/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.566, de 18 de março de 2.020**, que dispõe sobre **índice de revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal para o exercício de 2020** e outras providências, de autoria da Mesa Diretiva desta Casa Legislativa, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES